

**CONVÊNIO Nº 003 QUE ENTRE SI FIRMAM
O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DE PARANAGUÁ E ANTONINA.**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, o **ESTADO DO PARANÁ**, através de seu Governador, Sr. Roberto Requião de Mello e Silva, da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, aqui representada por seu titular, Sr. **LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI**, da **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, aqui representado por seu titular, Sr. **ROGÉRIO WALBACH TIZZOT**, com interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ / CORPO DE BOMBEIROS** representada pelo seu Comandante Cel **QOPM NEMÉSIO XAVIER DE FRANÇA FILHO**, pelo Cel. **QOBM ALMIR PORCIDES JÚNIOR** e pelo Major **QOBM EDEMILSON DE BARROS**, e a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, representada pelo seu Superintendente **EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, doravante denominados, respectivamente, **SESP** e **APPA**, resolvem firmar o presente Convênio tendo em vista a autorização governamental, com o objetivo de regularizar os serviços de Segurança Contra Incêndios, a Prestação de Serviços de Socorro Público e de Defesa Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SESP/PMPR – CB

A **SESP**, através da Polícia Militar do Estado do Paraná/Corpo de Bombeiros, compromete-se à:

1. Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica, enquanto prevalecer este Convênio, uma fração do Corpo de Bombeiros/PMPR na área de circunscrição da **APPA**;
2. Manter pessoal em número e condições suficientes para o funcionamento da fração do Corpo de Bombeiros/PMPR (SIATE), segundo planejamento elaborado pelo Comando do Corpo de Bombeiros/PMPR;
3. Fornecer todo o fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades próprias ao trabalho;

4. Manter todo o patrimônio que por força deste Convênio tenha seu uso cedido ao Corpo de Bombeiros/PMPR, impedindo sua utilização em serviços ou missões diferentes a que se destinam;

5. Oferecer a **APPA** todo o assessoramento necessário ao tratamento de assuntos relativos à segurança contra incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos;

6. Promover, através dos Bombeiros Militares destacados junto ao Corpo de Bombeiros/PMPR, campanhas e serviços, por meio de palestras, visitas, cursos e outras formas efetivas, a orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios;

7. Realizar vistorias e emitir parecer técnico, através do setor competente, em todas as instalações da **APPA**, bem como nos projetos, que por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele procedimento.

Parágrafo Único. A fração do Corpo de Bombeiros/PMPR implantada na área da **APPA** tem atuação definida de acordo com o plano de articulação do Corpo de Bombeiros/PMPR, independentemente da circunscrição da **APPA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA APPA

A **APPA** compromete-se, com recursos próprios, à:

1. Ceder ao Corpo de Bombeiros/PMPR, áreas e instalações prediais, indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento do pessoal, administração e materiais ao Posto de Bombeiros;

2. Adequar e manter em perfeito funcionamento, a rede de hidrantes e demais componentes do sistema de proteção contra incêndio e pânico na circunscrição da **APPA**;

3. Arcar com os projetos técnicos destinados à segurança contra incêndios na área da **APPA**, bem como as despesas de instalações e demais imóveis colocados a disposição do Corpo de Bombeiros/PMPR, com a possibilidade de eventualmente fornecer o material necessário à boa execução deste convênio por parte do Corpo de Bombeiros;

4. Manter normativas e dispositivos reguladores e necessários à prevenção contra incêndios, segundo especificações do Corpo de Bombeiros/PMPR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL

À **SESP**, através do **Corpo de Bombeiros/PMPR** fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Corpo de Bombeiros/PMPR destacado junto à **APPA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO SOLDADO

À **SESP**, caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstas na legislação própria e Assistência Médica do pessoal designado para prestar serviços no Corpo de Bombeiros/PMPR da **APPA** em Parnaguá/PR.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO

O **APPA** somente poderá firmar Convênio com municípios, entidades não governamentais e mesmo empresas privadas, visando atender os objetivos do presente, após concordância expressa do Corpo de Bombeiros/PMPR.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo de vigência por 05 (cinco) anos a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

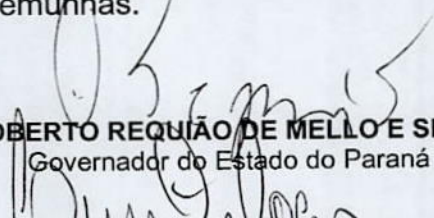
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

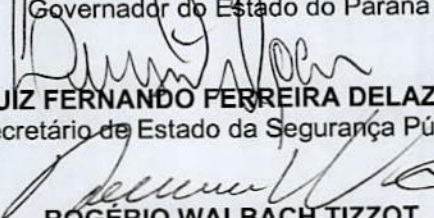
As partes poderão denunciar o presente Convênio, no todo ou em parte, mediante declaração formal, que nunca será considerada no ano fiscal em curso.

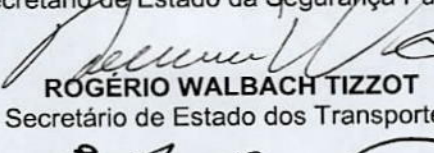
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **CURITIBA**, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer contencioso a respeito do presente Convênio.

E, por assim estarem de acordo, assinam as partes convenientes, por seus representantes, firmando o presente em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Governador do Estado do Paraná

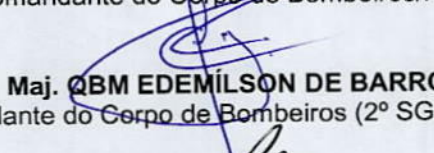

LUÍZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI
Secretário de Estado da Segurança Pública


ROGÉRIO WALBACH TIZZOT
Secretário de Estado dos Transportes


EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Superintendente


Cel. QOPM NEMÉSIO XAVIER DE FRANÇA FILHO
Comandante da Polícia Militar do Paraná


Cel. QOBM ALMIR PORCIDES JÚNIOR
Comandante do Corpo de Bombeiros/PMPR


Maj. QBM EDEMILSON DE BARROS
Comandante do Corpo de Bombeiros (2º SGBI – Litoral)


Testemunha

Testemunha